



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



DECRETO EXECUTIVO Nº 015 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL
(DECRETO EXECUTIVO Nº 015 DE 16 DE
FEVEIRO DE 2024)

Período: De 16/02/2024 a 16/03/2024

Local: Mural da Prefeitura.

Anderson de Lima Pulhese
Chefe de Gabinete

Institui e regulamenta o Programa de Educação em Tempo Integral, no âmbito das Escolas Públicas Municipais de Ensino de Educação Infantil e Fundamental e dá outras providências.

JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA, prefeito municipal de Dilermando de Aguiar, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 214, da Constituição Federal, que trata das diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, § 5º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no tocante à progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no que tange ao cálculo das ponderações quanto à oferta do ensino em tempo integral, para fins de complementação da União nos repasses do FUNDEB;

CONSIDERANDO que o art. 34 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR



Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

CONSIDERANDO a lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a lei a nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

CONSIDERANDO o decreto nº 11.079, de maio de 2022 que institui a Política Nacional para a recuperação das Aprendizagens na Educação Básica.

CONSIDERANDO a resolução do Conselho Municipal de Educação (CMEDA) nº 001/2022 e nº 002/2022 que autoriza o turno integral nos estabelecimentos de ensino municipal.

CONSIDERANDO que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 217 da Constituição Federal define o esporte como dever do Estado e direito de cada um, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades esportivas como parte da formação integral de crianças, adolescentes e jovens;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de julho de 2014, em especial ao disposto nas Metas 1 e 6 da expansão do ensino em tempo integral;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 715, de 22 de junho de 2015, em especial ao disposto nas Metas 1 e 6, da expansão do ensino em tempo integral;

CONSIDERANDO, por fim, o solicitado no Memorando Interno nº 2009, de 17 de janeiro de 2023, da Secretaria Municipal da Educação;

D E C R E T A

Art. 1º Fica instituído o Programa de Educação em Tempo Integral, no âmbito das Escolas Públicas Municipais educação Infantil e Ensino Fundamental, mediante a realização de atividades no turno integral, em jornada ampliada.

Art. 2º O Programa, de que trata este Decreto, tem por finalidade:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR



Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246

www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

- I - expandir a oferta de educação em tempo integral, nas escolas municipais educação Infantil e Ensino Fundamental;
 - II - contribuir para a formação integral de crianças e adolescentes desenvolvendo hábitos saudáveis;
 - III - ampliar a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos;
 - IV - melhorar o desempenho educacional e a qualidade da educação básica pública municipal;
 - V - cultivar relações entre professores, alunos e comunidades;
 - VI - garantir a proteção social e a formação cidadã aos alunos da rede municipal de ensino;
 - VII - reduzir a evasão, reprovação e distorção idade/ano, por meio de ações pedagógicas que visem melhorar o aproveitamento escolar;
 - VIII - estimular crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas educacionais e de lazer, direcionadas ao processo de desenvolvimento humano, da cidadania e da solidariedade;
 - IX - promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão de crianças, adolescentes e jovens nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira, estimulando a sensorialidade, a leitura e a criatividade em torno das atividades escolares;
 - X- fomento a ciência, as tecnologias, as artes as culturas e aos saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, ao esporte e lazer;
 - XI- estimular uma educação comprometida com a justiça social, a proteção da biodiversidade, o desenvolvimento socioambiental sustentável para a garantia da vida com qualidade no planeta e o enfrentamento das desigualdades e da pobreza;
 - XII - fomentar a participação das famílias e comunidades nas atividades desenvolvidas, bem como da sociedade civil, de organizações não-governamentais e esfera privada.
- Art. 3º O Programa é implementado, por meio da realização de ações socioeducativas no turno integral das escolas municipais com carga horária mínima de 7(sete) e 9 (nove) horas diárias de acordo com cada instituição de ensino.
- Art. 4º O Programa será desenvolvido por meio de cooperação técnica entre as diversas áreas do Município, considerando o desenvolvimento integral dos alunos.







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR



Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Art. 5º As atividades a serem desenvolvidas no turno integral estarão integradas ao Projeto Político Pedagógico - PPP - das unidades escolares, cabendo a cada uma delas, atualizá-lo com as oficinas e/ou atividades a serem ofertadas.

Art. 6º As oficinas e/ou atividades poderão ser realizadas em outros espaços, que não as escolas municipais, mediante parcerias firmadas, convênios e/ou acordos de cooperação técnica caso haja necessidade.

Art. 7º Ficam autorizadas as seguintes oficinas/ atividades pedagógicas a serem desenvolvidas, considerando as de cunho obrigatório, as quais todas as unidades que implantarem o referido Programa deverão observar, e as de livre escolha das unidades escolares, conforme a realidade social:

I - acompanhamento pedagógico (componente obrigatório);

II - leitura e literatura;

III - língua estrangeira - Inglês/Espanhol;

IV - Movimento aprendizagem;

V- teatro;

VI- Educação ambiental e sustentabilidade;

VII- Iniciação Científica e tecnológica;

VIII- Educação fiscal e empreendedorismo;

IX- Criações Artísticas;

X- Projeto de Vida;

XI - Cultura digital e robótica;

XII- Reforço escolar (componente obrigatório);

XIII- Práticas Esportivas (capoeira/judô, futebol/futsal; basquete, handebol, jogos rurais e etc);

XIV - fortalecimento de vínculos e habilidades socioemocionais;

Art. 8º. O componente Acompanhamento Pedagógico compreende atividades pedagógicas nas áreas de conhecimento de língua portuguesa e matemática e serão ministradas por professores qualificados na área;

§ 1º No componente de Língua Portuguesa as aulas deverão oportunizar metodologia diferenciada para que o discente possa interagir e aprimorar seus conhecimentos minimizando as dificuldades no processo de leitura, escrita e interpretação sendo o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR



Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

docente mediador e facilitador do processo.

§ 2º No componente de Matemática as aulas deverão oportunizar atividades com materiais manipuláveis que possibilitem ao discente o processo de aprendizagem de forma concreta, de acordo com o contexto escolar, diversificando o formato das aulas do turno regular a fim de motivá-lo a buscar novas formas de aprendizado desafiando na busca por possibilidades diversas de aprendizagem, transformando tanto a maneira de ensinar como a forma de aprendizado.

Art. 9º. O componente de Leitura e Literatura compreende atividades voltadas ao incentivo e à prática da fluência na leitura, bem como processo de intensificação da alfabetização, ministrado por oficinairos e/ou profissionais da educação.

§ 1º Para fins de atender à ação prevista no caput deste artigo, o Município, através da Municipal da Educação, fornecerá livros de literatura, compatíveis à idade/ano dos alunos, para que os oficinairos realizem atividades contextualizadas com estes materiais disponibilizados.

§ 2º O incentivo às práticas leitoras compreenderá o trabalho com os gêneros textuais, incentivando a oralidade e entonação e por consequência a reprodução através da interpretação pessoal dos textos.

Art. 10º. O componente de Língua Estrangeira (inglês e/ou espanhol) será ministrado por professor qualificado, com assessoramento pedagógico.

Art. 11º. O componente curricular Cultura Popular, Cidadania, esportes e lazer, deverá articular as experiências e os saberes dos discentes com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico, tecnológico e valorização ao empreendedorismo e educação fiscal, assim como atitudes e valores, de modo a promover seu desenvolvimento integral enquanto cidadão, na perspectiva da ampliação das possibilidades e da valorização da vida.

Art. 12º. Os componentes a serem ministrados serão executados por professores efetivos ou contratados, na forma deste Decreto.

Art. 13º. O Programa de Educação em tempo integral é forma de integração entre a escola e a comunidade, grupo social, razão pela qual a chamada pública para contratação de oficinairos/professores, além dos requisitos para a prestação do serviço em cada modalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR



Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Art. 14º. A expansão do atendimento em tempo integral nas unidades escolares dependerá da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Art. 15º. Fica a cargo da Diretoria de Ensino de Educação Infantil e Fundamental a organização e reformulação do Projeto Político Pedagógico das unidades escolares conforme as oficinas/atividades ofertadas.

Art. 16º. Os espaços e a realização das oficinas serão planejados em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação.

Art. 17º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre e publique-se.

Carlos Eduardo Nascimento Buss
Secretário da Administração, Fazenda,
Desenvolvimento e Planejamento

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal
P. M. Dilermando de Aguiar - RS